

LEI Nº 8.449, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**(Projeto de lei nº 782/92,
do Deputado Mattos Silveira)***Dá denominação à Casa da Agricultura
de Igarapu do Tietê***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Geraldo Sbeghen" a Casa da Agricultura de Igarapu do Tietê, em Igarapu do Tietê.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Ernesto Trentin*Respondendo pelo Expediente da Secretaria
de Agricultura e Abastecimento*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de
novembro de 1993.**LEI Nº 8.450, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993****(Projeto de lei nº 783/92,
do deputado Afanasio Jazadji)***Dá denominação a Distrito Policial si-
tuado na Capital***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Investigador Aloísio dos Santos Nascimento" o 100º Distrito Policial, na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de
novembro de 1993.**LEI Nº 8.451, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993****(Projeto de lei nº 784/92,
do deputado Afanasio Jazadji)***Dá denominação a Escritório Regional
de Saúde situado em Campinas.***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Dr. Leônício de Souza Queiróz" o ERSA 27, em Campinas, subordinado ao CRS 4, desta Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1993.

Luiz Antonio Fleury Filho

Cármio Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de
novembro de 1993.**LEI Nº 8.452, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993****(Projeto de lei nº 798/92,
do deputado Israel Zekcer)***Dá denominação a unidade de saúde
situada nesta Capital***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Dra. Ilza Weltman Hutzler" a Unidade Básica de Saúde de Vila Nova Cachoeirinha — Módulo de Saúde de Vila Nova Cachoeirinha, na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cármio Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de
novembro de 1993.**LEI Nº 8.453, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993****(Projeto de lei nº 834/92,
do deputado Osvaldo Sbeghen)***Dá denominação a trevo de entronca-
mento entre as Rodovias SP-321 e
SP-300***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Antonio Martins" o trevo de entroncamento entre as Rodovias SP-321 e SP-300 (Rodovia Marechal Rondon) — Bauru-Iacanga.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de
novembro de 1993.**LEI Nº 8.454, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993****(Projeto de lei nº 122/93,
do deputado Hatiro Shimomoto)***Dá denominação e estabelecimento de
ensino situado em Registro***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Hirosi Sumida" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) do Bairro Quilombo, em Registro.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de
novembro de 1993.**LEI Nº 8.455, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993****Projeto de lei nº 815/92,
do Deputado Afanasio Jazadji***Dá denominação à Inspeção Regional
de Esportes e Recreação de Limeira***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Jornalista João Baptista Petrelli" a Inspeção Regional de Esportes e Recreação, em Limeira.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Arthur Alves Pinto

Secretário de Esportes e Turismo

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de
novembro de 1993.**DECRETOS****DECRETO Nº 37.933, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993***Dá nova redação ao artigo 3º do De-
creto nº 35.633, de 11 de setembro de
1992, que dispõe sobre o Conselho de
Orientação do Fundo de Desenvolvi-
mento Econômico e Social do Pontal do
Parapanema*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que a natureza das ações do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Parapanema envolve grande participação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em razão da predominância das atividades agropecuárias na região do Pontal do Parapanema,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 3º do Decreto nº 35.633, de 11 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho de Orientação de que trata o artigo 1º deste decreto será composto por 11 (onze) membros nomeados pelo Governador do Estado, sendo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

III - 2 (dois) representantes do Banco do Estado de São Paulo S.A.;

IV - 5 (cinco) representantes dos municípios abrangidos na área de atuação do Fundo.

§ 1º - Um dos representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão será escolhido para Presidente do Conselho.

§ 2º - Os representantes de que trata o inciso IV deste artigo serão escolhidos entre os indicados pelos Prefeitos dos municípios.

§ 3º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas a qualquer título, sendo porém, consideradas de serviço público relevante."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos
23 de novembro de 1993.**DECRETO Nº 37.934, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993***Declara de utilidade pública, para fins
de desapropriação, as quotas sociais da
Casa de Repouso Itu S/C Ltda, que está
com intervenção decretada*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 5º, alínea "g", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as quotas da Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada "Casa de Repouso Itu S/C Ltda", estabelecida na Rua Ana Lucia Lopes de Moraes nº 232, no Município de Itu, em regime de intervenção, nos termos dos Decretos nºs 31.824, de 6 de julho de 1990, 32.506, de 30 de outubro de 1990, 32.856, de 28 de janeiro de 1991, 33.316, de 3 de junho de 1991, 33.909, de 2 de outubro de 1991, 34.548, de 14 de janeiro de 1992, 35.208, de 26 de junho de 1992, 36.451, de 18 de janeiro de 1993 e 36.669, de 20 de abril de 1993.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa da Secretaria da Saúde, do corrente exercício.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cármio Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos
23 de novembro de 1993.**DECRETO Nº 37.935, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993***Dispõe sobre a prorrogação da inter-
venção no Hospital Conceição Imacu-
lada, mantido pela Irmandade da
Santa Casa de Misericórdia de Sumaré*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que as razões que levaram à intervenção do Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, ainda persistem, inobstante os esforços desenvolvidos pela Administração;

Considerando que a reorientação dos serviços médico-hospitalares ambulatoriais, com vistas à garantia da resolutividade da assistência prestada pelo Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, exige a adoção de mecanismos adequados, só exequíveis de forma gradual e persistente, e

Considerando que o Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, é o único existente no Município,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de intervenção no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, localizado à Rua da Misericórdia nº 1, Município de Sumaré.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cármio Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos
23 de novembro de 1993.**DECRETO Nº 37.936, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993***Dispõe sobre transferência de cargos e
funções-atividades e dá outras provi-
dências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos e as funções-atividades vagos constantes do Anexo II.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado e os Superintendentes das Autarquias, autorizados a, mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

COMUNICADOA Filial de Presidente Prudente estará
fechada no período de 16/11 a 07/12/93,
por motivo de férias.